



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Processo TC</b>           | 4410/989/24                            |
| <b>Poder</b>                 | EXECUTIVO                              |
| <b>Município</b>             | Artur Nogueira                         |
| <b>Entidade</b>              | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA |
| <b>Período</b>               | 04/2024                                |
| <b>Relator</b>               | Dr. Sidney Estanislau Beraldo          |
| <b>Unidade Fiscalizadora</b> | UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU   |
| <b>Responsável</b>           | LUCAS SIA RISSATO                      |
| <b>Cargo</b>                 | PREFEITO                               |
| <b>CPF</b>                   | 395.283.878-02                         |
| <b>Período de Gestão</b>     | 01/01/2021 a <i>dado não informado</i> |

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### 1.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que, embora a situação da liquidez projetada para o exercício apresente superávit, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, ensejando acompanhamento para que a situação projetada se mantenha favorável.

### 1.3 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

| <b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b> |                    |
|---|--------------------|
| Prefeitura e Demais Órgãos (a)            | R\$ 262.807.123,87 |
| <b>Despesa Corrente Liquidada (Ente)</b>  |                    |
| Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)    | R\$ 265.574.072,10 |
| <b>Resultado do Ente Municipal</b>        |                    |
| Percentual (c) = (b) / (a)                | 101,05%            |

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

## **2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **2.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

### **2.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 25, §3º da Lei 14.113/20.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 22/06/2024  
**Hora da Geração:** 13:48:03